



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 12 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 148

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CMDCA) Nº 001/2024:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - CMDCA/ANDARAÍ-BA

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersetorial responsável pelo processo de elaboração e organização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Andaraí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 193/2018 e;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária do CMDCA ocorrida no dia 08/08/2024, conforme Ata de nº 91;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores do ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho

eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO, que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e que exige a definição de uma comissão intersetorial responsável por sua elaboração com apreciação e aprovação da sociedade e instituições civis por meio de apresentação em audiência pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial responsável pelo processo de elaboração e organização dos trabalhos necessários para estabelecimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativa de Andaraí, Bahia.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por servidores comissionados ou efetivos dos órgãos municipais, designados, como representantes, por meio dessa Resolução para compor o Grupo de Trabalho, e terá a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Virlane Nunes dos Santos Pimentel;
- Jarlita Oliveira dos Santos.

Representantes do CREAS;

- Beatriz Neres Santos;
- Jennifer Costa Santos.

Representantes do Conselho Tutelar;

- José dos Santos Miranda;
- Marcos dos Santos Pereira da Silva.

Representantes do CRAS:

- Daniella Silva dos Santos de Jesus;
- Sandra Silva Oliveira.



Representantes da Secretaria de Saúde:

- Andre Luiz Andrade Oliveira;
- Claudia Regina do Carmo Paes Coelho.

Representantes da Secretaria de Educação e Esporte:

- Maria Loiza Santos Lima;
- Crealda Lima dos Santos.

Representantes da Procuradoria Jurídica Municipal

- Paula dos Santos Pimentel

Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Dariana Souza Oliveira Ferreira (Membro Presidente);
- Graciela Silva Moura.

Art. 3º. A Comissão que se refere esse Resolução terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos, contando a partir da data de publicação deste.

Parágrafo 1º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá proceder o encaminhamento do Plano Municipal para o CMDCA que terá prazo de cinco dias para apresentar relatório de ajustes necessários ou de aprovação final.

Parágrafo 2º. Na hipótese de necessidade de ajustes do Plano apresentado, o CMDCA retornará para a Comissão o Plano Municipal juntamente com um relatório com os apontamentos, que terá prazo para sua conclusão, encaminhamento e aprovação.

Art. 4º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 3º Expeça-se a competente convocação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 148

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí/Bahia, 08 de Agosto de 2024

DARIANA SOUZA OLIVEIRA FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA